



PROJETO DE LEI Nº 011/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento, manutenção e remoção de cabos e fiação aérea excedentes ou sem uso, instalados por empresas concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo, internet ou qualquer outro serviço relacionado ao uso de rede de cabos ou fiação aérea no Município de Almirante Tamandaré/PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR DECRETA:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, as prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo, internet ou qualquer outro serviço relacionado ao uso de rede de cabos ou fiação aérea, obrigadas a:

- I - Realizar o alinhamento dos fios por elas instalados;
- II - Remover os cabos e a fiação aérea não mais utilizados nos postes do Município;
- III - Manter a infraestrutura de fiação e cabos em condições adequadas de segurança e estética urbana.

§ 1º A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica ficará obrigada a realizar a manutenção, conservação, remoção ou substituição, sem ônus para a Administração Pública, de postes de concreto ou madeira que se encontrem em estado precário, inclinados, em desuso ou fora de norma ou padrão.

§ 2º Em caso de substituição de poste, a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica deverá notificar as demais empresas que utilizam o poste como suporte de seus cabeamentos ou fiações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que realizem o realinhamento dos cabos ou fios aéreos.

§ 3º As empresas notificadas terão o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para regularizar a situação de seus cabos ou fios aéreos.

Art. 2º O compartilhamento da faixa de ocupação dos postes deverá ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de uma empresa não utilize pontos de fixação nem a área destinada a outras, respeitando o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.



Art. 3º As fiações e cabeamentos devem ser identificados com o nome da empresa responsável e instalados separadamente, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir o compartilhamento.

§ 1º Os novos projetos de instalação executados após a regulamentação desta Lei deverão conter cabeamento identificado.

§ 2º É proibido, a partir da publicação desta Lei, deixar sobras de material ou restos de fiação em via pública ou cabos amarrados em postes.

§ 3º Nas ruas arborizadas, os fios ou cabos condutores de energia elétrica, telefônicos, de televisão a cabo, de internet e de qualquer outra natureza deverão ser mantidos a uma distância segura das árvores, conforme especificações técnicas, ou convenientemente isolados.

§ 4º A identificação dos cabos terá seus custos suportados pelas empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, empresas estatais e prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo, proprietárias do referido cabeamento.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora à multa de 500 (quinhentas) UFM's (Unidades Fiscais do Município), se, após notificação, não realizar a manutenção de seus cabos ou fios aéreos. Esta multa será reaplicada a cada 30 dias até que a empresa responsável execute a determinação estabelecida nesta lei.

Parágrafo único. Consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando no Município de Almirante Tamandaré/PR em desacordo com esta legislação.

Art. 5º O prazo para adequação e implementação do que determina esta Lei para a fiação e cabeamento já existentes será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

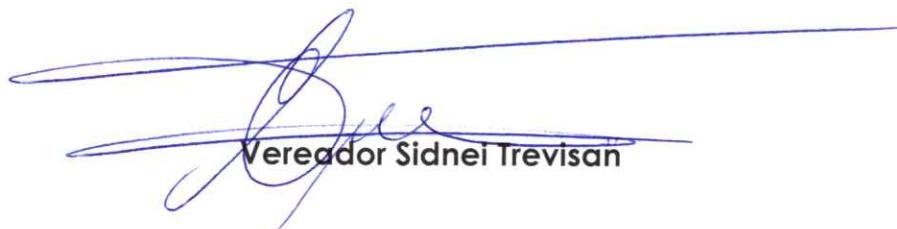
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Almirante Tamandaré/PR, 15 de abril de 2025.



Vereador Sidnei Trevisan

Justificativa:

A presente proposta visa garantir a segurança, a organização e a estética do espaço público no município de Almirante Tamandaré/PR, responsabilizando as empresas de energia, telefonia, internet e afins pela manutenção adequada de sua infraestrutura. A existência de fios caídos, desalinhados ou em desuso representa riscos à população e compromete a qualidade do ambiente urbano. Com esta lei, busca-se estabelecer um padrão de responsabilidade e eficiência, em benefício de toda a comunidade.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 15 / ABRIL / 2025
P - Sidnei Trevisan
Secretário

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES, 13 / 05 / 2025

Presidente

APROVADO EM REDAÇÃO FÍNAL DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES, 13 / 05 / 2025

Presidente



Projeto de Lei 011/2025

Exposição de Motivos para o Projeto de Lei sobre Ordenamento da Fiação Aérea no Município de Almirante Tamandaré/PR

Introdução

A presente exposição de motivos visa justificar a necessidade e a urgência da implementação de um Projeto de Lei que regulamente o ordenamento da fiação aérea no Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná. A desorganização e o acúmulo de cabos aéreos em desuso ou mal instalados têm gerado preocupações significativas relacionadas à segurança pública, à estética urbana e ao meio ambiente.

A desorganização e a má conservação da fiação instalada nos postes das vias públicas vêm se consolidando como um grave problema urbano, com consequências diretas à segurança da população. Fios soltos, acumulados ou mal instalados expõem diariamente os cidadãos a riscos inaceitáveis, especialmente em áreas densamente povoadas e de grande circulação.

O perigo mais evidente está na possibilidade de choques elétricos, inclusive fatais, decorrentes do contato acidental com cabos energizados que se encontram expostos ou pendendo em altura inadequada.

Crianças, idosos, pedestres, ciclistas, motociclistas e trabalhadores de serviços urbanos figuram entre os mais vulneráveis a essas situações. Somam-se a esses riscos os incêndios causados por curtos-circuitos, que podem atingir postes, edificações e vegetações próximas, agravando-se durante períodos de estiagem.

Adicionalmente, o excesso de cabos e a ausência de manutenção adequada sobrecarregam a infraestrutura elétrica, contribuindo para a queda de postes e a interrupção de serviços essenciais como energia elétrica, internet e telefonia. Tais interrupções prejudicam diretamente hospitais, escolas, comércios e demais atividades públicas e privadas.

A população, por sua vez, não possui meios de identificar visualmente quais cabos representam efetivo risco, diante da ausência de padronização e da presença de fios desativados que seguem ocupando os postes. Esse cenário



inviabiliza denúncias eficazes e impede a atuação preventiva por parte das autoridades competentes.

Além dos riscos físicos, a poluição visual decorrente do acúmulo de cabos transmite uma imagem de abandono, degrada o ambiente urbano, desvaloriza imóveis e compromete o potencial turístico e comercial das cidades.

Diante desse cenário alarmante, é fundamental a atuação do Poder Público no sentido de regulamentar, fiscalizar e responsabilizar as concessionárias envolvidas, estabelecendo diretrizes claras para o ordenamento e a manutenção da fiação aérea urbana. A presente proposição legislativa busca justamente resguardar a integridade física da população, promover a ordem urbana e garantir um ambiente mais seguro, funcional e digno para todos os cidadãos.

Justificativa

Segurança Pública

Por todo exposto, ressalta-se que presença de fios soltos e cabos em desuso nos postes representa um risco considerável para a população. Em 2024, um levantamento revelou que postes com fios soltos causaram mais de 4 mil mortes no Brasil, evidenciando a gravidade do problema.¹

Estética Urbana

A desordem na fiação aérea compromete a paisagem urbana, transmitindo uma sensação de negligência e desorganização. Cidades com fiação desordenada enfrentam desafios na preservação de sua beleza e identidade visual, o que pode impactar negativamente o turismo e o bem-estar dos moradores.

¹ Dados foram obtidos a partir de informações enviadas pelas distribuidoras de energia elétrica à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

<https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/08/19/postes-com-fios-soltos-causaram-mais-de-4-mil-mortes-mostra-levantamento.ghtml> ;

<https://idec.org.br/release/pesquisa-do-idec-denuncia-alto-numero-de-acidentes-de-choque-em-fios-eletricos-no-brasil>

Analise e mitigação de riscos de acidente elétrico, v. 2, n. 8, set. 2020. Biblioteca Aneel.



Precedentes Legislativos

Diversos municípios brasileiros têm adotado medidas para regulamentar a fiação aérea. Por exemplo, em Feira de Santana/BA e Juiz de Fora/MG, foi proposto e sancionado projeto que obriga empresas a alinhar ou retirar fios não utilizados em postes, sob pena de multa.

Legislação Municipal- Competência

É importante que o Código de Posturas de Almirante Tamandaré preveja que instalações que propiciam serviços à população, como telecomunicações, devem ser licenciadas pelo Município e mantidas em perfeito estado de conservação e funcionamento. No entanto, observa-se a necessidade de uma legislação mais específica que aborde diretamente a questão da fiação aérea desordenada.

A presente proposição legislativa encontra amparo na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Trata-se de medida essencial para preservar a segurança, a organização urbana e o bem-estar da população diante dos riscos gerados pela fiação aérea desordenada, acumulada ou mal instalada nas vias públicas.

Importa destacar que, embora a titularidade dos postes de energia elétrica pertença às concessionárias de distribuição de energia — cuja atuação é regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) —, e o uso compartilhado com operadoras de telecomunicações seja fiscalizado também pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL),

Neste sentido, a ocupação e o uso do espaço público, incluindo os postes de distribuição de energia elétrica, devem observar as normas e diretrizes estabelecidas pelo Poder Público local. Portanto, a atuação da administração municipal não apenas é permitida, mas **necessária**, diante da natureza local do problema — que afeta diretamente a mobilidade urbana, a segurança de pedestres e motoristas, a estética da cidade e o funcionamento de serviços essenciais.

Assim, a competência municipal para regulamentar e fiscalizar a disposição da fiação aérea nos postes não interfere nas competências técnicas ou



regulatórias da ANEEL e da ANATEL, mas se soma a elas no sentido de promover um ambiente urbano mais seguro e ordenado.

A legislação municipal, portanto, atua em conformidade com a legislação federal, ao passo que visa garantir a aplicação efetiva das normas técnicas e a responsabilidade das empresas envolvidas no uso do espaço público.

Diante disso, a proposta legislativa ora apresentada se insere no legítimo exercício da competência municipal, visando à proteção do interesse local, à segurança da população e ao adequado ordenamento da paisagem urbana.

Conclusão

Diante dos argumentos apresentados, é imperativo que o Município de Almirante Tamandaré adote medidas legislativas para regulamentar o ordenamento da fiação aérea. Tal iniciativa visa garantir a segurança dos cidadãos, preservar a estética urbana e alinhar-se às melhores práticas observadas em outros municípios brasileiros.